

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição da Central de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata, e dá outras providências.

WILLIAM FERNANDES MUSSI, presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA, no uso de suas atribuições legais e conforme aprovação da assembleia geral realizada no dia 30 de março de 2023:

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe em seu art. 3º, inciso III, que são admitidos aos Consórcios o compartilhamento ou o uso em comum de procedimentos de licitação;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais, subscrito por todos os Municípios Consorciados, prevê como um objetivo a realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado (cláusula sexta, inciso VI);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais estabelece como uma das ferramentas para atendimento dos seus objetivos (art. 7º, inciso XIV), o de realizar licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021, denominada “Nova Lei Geral de Licitações e Contratos”, prevê que os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei;

REGULAMENTA:

Artigo 1º. Instituir a “Central de Compras” do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais, com objetivo precípuo de realizar de compras especialmente em grande escala para atendimento das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados no que diz respeito à compras de materiais e prestação serviços que estejam ligados ao objetivo do CISAB-ZM estabelecido em seu Estatuto e no Protocolo de Intenções.

Artigo 2º. A Central de Compras se vincula à Coordenadoria Administrativo-Financeiro do CISAB-ZM, e será composta pelos seguintes empregados do Consórcio que já desempenham a função de contratação pública, bem como outros que porventura forem incumbidos para esse mister futuramente:

- I – Assistente Administrativo I
- II – Assistente Administrativo II
- III – Administrador
- IV – Técnico em Contabilidade

Parágrafo único. O agente de contratação e sua respectiva equipe de apoio, bem como a Comissão Permanente de Licitação, atuarão junto à Central de Compras instituída por esta Resolução.

Artigo 3º. São funções da Central de Compras, dentre aquelas estabelecidas no artigo 1º desta Resolução e dentre outras estabelecidas em atos normativos próprios:

- I – Coordenar a proposição e a implementação de políticas, ações e diretrizes voltadas à inovação, à modernização e ao aperfeiçoamento da gestão das contratações públicas;
- II - Promover a transparência e a simplificação dos processos e atos normativos nas matérias relativas à gestão das contratações públicas;
- III – Fomentar a articulação interinstitucional com os Entes consorciados visando ao compartilhamento de conhecimento e disseminação de informações, diretrizes e melhores práticas;
- IV – Promover a orientação, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle dos procedimentos licitatórios realizados no seu âmbito de atuação;
- V - Propor, formular e implementar políticas e estratégias para potencializar o uso do poder de compras do CISAB-ZM, a fim de alcançar melhores preços e apoiar o desenvolvimento de mercados;
- VI – Promover e fomentar as políticas de contratações públicas com microempresas e empresas de pequeno porte;
- VII – Implementar política de centralização do processamento das contratações;
- VIII – Propor e formular a política de utilização do procedimento auxiliar de registro de preços para as aquisições e contratações para atendimento da demanda dos órgãos do CISAB-ZM e dos Municípios Consorciados, quando necessário;
- IX – Atuar, em regime de colaboração com os setores responsáveis, na elaboração de documentos da fase preparatória da licitação referente ao estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, termo de referência;
- X – Planejar, coordenar e executar atividades para a realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação relativos a:
 - a) compras centralizadas de bens e serviços a pedido dos órgãos do CISAB-ZM e dos entes Consorciados, quando enviarem os respectivos pedidos de compra;
 - b) processados por meio de procedimento auxiliar de sistema de registro de preços e/ou credenciamento;
- XI – Desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos da gestão a que se refere o caput.

XII – Atuar no desenvolvimento e execução de ações que visam à implementação de estratégias e soluções relativas às licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços de uso em comum, a partir de estudos de modelos de compras e contratações, considerando a necessidade dos órgãos do CISAB-ZM e dos entes Consorciados, observando critérios de sustentabilidade, eficiência administrativa, ganhos de escala e de qualidade, desburocratização, melhoria de processos, inovação, transparência e melhoria do gasto público;

XIII – Promover a gestão de contratos;

XIV – Promover a gestão das ordens de compras e fornecimentos, e a respectiva gestão de almoxarifado.

XV – Realizar licitações compartilhadas com os entes consorciados, nos termos do Estatuto e do art. 181 da Lei nº 14.133/2021.

XVI – Auxiliar os setores responsáveis na cotação dos preços;

XVII – Observar, sempre, o Princípio da Segregação das Funções, e demais princípios que regem as licitações e contratos administrativos.

Artigo 4º. Demais competências e disposições sobre a Central de Compras instituída por esta Resolução, serão tratadas posteriormente, em Resolução própria.

Artigo. 5º. Havendo conflito entre as competências e atribuições da Central de Compras com as atribuições dos Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, aplica-se as resoluções específicas e correspondentes a estes últimos.

Artigo. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa-MG, 30 de março de 2023.

WILLIAM FERNANDES MUSSI
Presidente do CISAB Zona da Mata



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDA7-E63E-653D-5607

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILLIAM FERNANDES MUSSI (CPF 236.XXX.XXX-72) em 09/04/2023 20:10:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/FDA7-E63E-653D-5607>